



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.183-A, DE 2005

(Da Sra. Laura Carneiro)

Obriga as empresas concessionárias dos serviços de distribuição de água e energia elétrica a incluírem, em suas faturas mensais, mensagens de esclarecimento sobre racionalização de consumo; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. KELLY MORAES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
MINAS E ENERGIA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- parecer da relatora
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória, para as empresas concessionárias dos serviços públicos de distribuição de água e de energia elétrica, a inclusão, em suas faturas mensais, de mensagens de esclarecimento aos consumidores sobre racionalização de consumo.

Art. 2º Ficam as empresas concessionárias dos serviços públicos de distribuição de água e de energia elétrica obrigadas a incluir, em suas faturas mensais, mensagens educativas aos consumidores sobre a importância da racionalização do consumo desses bens.

Parágrafo único. As mensagens mencionadas no *caput* deverão ser vazadas em linguagem simples, de fácil entendimento, contendo esclarecimentos sobre as maneiras mais racionais e econômicas de uso de água e energia elétrica, evitando o desperdício desses bens.

Art. 3º Além das mensagens educativas veiculadas na forma do disposto no art. 2º, as concessionárias dos serviços públicos de distribuição de água e energia elétrica ficam também obrigadas a realizar periodicamente, através dos meios de telecomunicação, campanhas publicitárias de esclarecimento dos consumidores, visando à racionalização do uso desses serviços.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O recente racionamento de energia elétrica por que passou o Brasil foi de extrema valia para ressaltar a importância do uso racional da água e da energia elétrica para o bom desenvolvimento do país e para a manutenção de uma boa qualidade de vida para nossa população.

Numa demonstração ímpar de compreensão da grave crise por que passávamos, soube o povo brasileiro contribuir com o sacrifício do conforto individual, em benefício do bem comum, evitando assim a ocorrência do tão temido apagão, que ameaçava a própria sobrevivência econômica e a ordem social da nação.

Não podemos nem devemos, após a superação de tão difíceis momentos, perder tudo o que foi conquistado, em termos de conscientização popular da importância de se poupar e utilizar racionalmente um insumo tão precioso como a energia elétrica, verdadeiro propulsor do desenvolvimento e progresso de qualquer sociedade civilizada.

Entretanto, devemos levar em consideração que não somente a energia elétrica deve ser utilizada com racionalidade. Também a água merece as mesmas atenções, por ser tão fundamental em nossa vida como o ar que respiramos.

Basta que nos lembremos que, apesar de que nosso planeta se compõe de cerca de setenta por cento de água, menos de três por cento desse volume são de água doce; mesmo assim, boa parte dessa água doce disponível está praticamente inacessível, em geleiras inóspitas ou em profundezas subterrâneas de difícil acesso.

Por isso, é capital para a sobrevivência da espécie humana que tratemos com carinho, respeito e racionalidade esse verdadeiro tesouro de que dispomos, evitando, tanto quanto possível, os usos ineficientes e os desperdícios de água, que ocorrem, em boa parte, pela falta de conscientização de todos os usuários em relação a essa tão delicada questão.

A solução do problema passa, pois, pela conscientização da população para o uso racional de recursos tão raros e vitais para todos. Enquanto cada cidadão não encarar esse desafio como seu, qualquer solução será apenas uma forma de adiar o impasse que, a cada dia que passa, mais e mais se avizinha.

É extremamente necessário e importante que mantenhamos acesa, no seio de nossa população, a chama do uso racional de nossos recursos, a

fim de que logremos atingir um grau de desenvolvimento comparável ao das nações mais ricas e prósperas do mundo.

Por isso é que vimos solicitar o decisivo apoio dos nobres pares desta Casa para que consigamos transformar nossa proposição em Lei e, com isso, educar nossos cidadãos para o uso racional de nossos recursos e garantir para todos o direito à prosperidade e a uma boa qualidade de vida.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005

Deputada **LAURA CARNEIRO**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.183, de 2005, visa a obrigar as empresas concessionárias de serviços públicos de distribuição de água e de energia elétrica a incluir, nas faturas mensais, mensagens de esclarecimento sobre a racionalização do consumo, bem como a realizar campanhas publicitárias periódicas com esse fim.

A autora justifica a proposição argumentando que o recente racionamento de energia elétrica demonstrou a compreensão do povo brasileiro, o qual evitou a ocorrência do apagão que ameaçava a economia e a ordem social do Brasil. Superado esse momento difícil, o País não pode perder o grau de conscientização popular conquistado em relação ao consumo racional de energia elétrica. Além disso, tal consciência deve ser estendida ao uso da água, com vistas a que se evite a ineficiência e o desperdício. A proposição, segundo a autora, tem como objetivo educar os cidadãos para o uso racional desses recursos.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pela Resolução nº 20, de 2004, cumpre a esta Comissão pronunciar-se quanto ao mérito das proposições que tratam de “recursos naturais renováveis” (art. 32, XIII, inciso b).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

O consumo racional dos recursos naturais, em especial de energia e de água, matéria de que trata o Projeto de Lei nº 5.183, de 2005, é da mais alta relevância para o País. Em que pese o grande envolvimento da população na crise recente de energia, percebe-se que, passada a fase crítica, o consumo voltou a crescer e a população foi desmobilizada. Campanhas nesse sentido deixaram de ser prioridade e a população não é mais informada sobre a importância estratégica do consumo racional e sustentável para o desenvolvimento do País e para a conservação ambiental. No entanto, é essencial que a população tenha consciência das implicações ambientais e econômicas de seu comportamento no consumo de energia.

Da mesma forma, a sociedade deve ser mobilizada com vistas a reduzir o consumo de água. O Brasil é o país com maior abundância de recursos hídricos do mundo, pois 13,7% da água doce do Planeta encontram-se em nosso território. Devido às suas características climáticas e geomorfológicas, o Brasil possui importantes excedentes hídricos e uma das mais vastas e densas redes de drenagem fluvial do mundo.

No entanto, a distribuição da água é desigual, sendo que as regiões mais populosas (Sul, Sudeste e Nordeste) são as menos favorecidas: a Região Norte detém 68,5% da água doce do País; o Centro- Oeste, 15,7%; o Sul, 6,5%; o Sudeste 6,0% e o Nordeste 3,3%.

Assim, a água potável é um recurso renovável, abundante no Brasil, mas mal distribuído, razão por que seu consumo deve ser controlado. De acordo com os critérios do Banco Mundial, as áreas críticas do mundo são aquelas cuja disponibilidade não chega a 2.000 m³ anuais por habitante. Enquadram-se nesse critério o Rio Grande do Norte, a Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e o Distrito Federal.

Embora, no Brasil, os problemas de carência de água ainda não sejam generalizados, o crescimento exagerado do consumo e a degradação ambiental poderão inverter esse quadro, em poucas décadas, sobretudo nas regiões com menor disponibilidade hídrica.

Destarte, é de fundamental importância que o País invista esforços na conscientização dos cidadãos para a redução do consumo de recursos naturais, em especial de água e energia. O objetivo da proposição em análise é o de colaborar nesse sentido, envolvendo o setor empresarial nessa tarefa.

Entendemos, entretanto, que a proposição carece de pequenas correções, no que tange à clareza de seus objetivos. Em vista disso, somos pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.183, de 2005, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2005.

Deputada KELLY MORAES

Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.183, DE 2005

Obriga as empresas concessionárias dos serviços de distribuição de água e energia elétrica a incluírem, em suas faturas mensais, mensagens de esclarecimento sobre a racionalização de consumo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória, para as empresas concessionárias dos serviços públicos de distribuição de água e de energia elétrica, a inclusão, em suas faturas mensais, de mensagens de esclarecimento aos consumidores, sobre a racionalização do consumo.

Parágrafo único. As mensagens de que trata o *caput* deverão ser de fácil entendimento e deverão informar os consumidores sobre como reduzir o consumo de água e energia e evitar o desperdício.

Art. 2º Ficam as empresas concessionárias dos serviços públicos de distribuição de água e de energia elétrica também obrigadas a realizar periodicamente, por meio da televisão, campanhas publicitárias de esclarecimento aos consumidores com os mesmo fins mencionados no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2005.

Deputada KELLY MORAES
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 5.183/2005, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Kelly Moraes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luciano Castro - Presidente, Jorge Pinheiro, Paulo Baltazar e Kelly Moraes - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Mendes Thame, Babá, César Medeiros, Edson Duarte, João Alfredo, Leonardo Monteiro, Oliveira Filho, Sarney Filho, Affonso Camargo, Janete Capiberibe, Max Rosenmann, Selma Schons e Teté Bezerra.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2005.

Deputado LUCIANO CASTRO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
